

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM O INTUITO DE REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE TECNOLOGIAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESENVOLVIDOS PELOS PARTÍCIPES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 68, nº 727 – Centro em Goiânia- GO, CEP nº 74.055-100, inscrito no CNPJ sob nº 02.600.963/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, CEP nº 88.020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, doravante denominados de **TRIBUNAIS DE CONTAS**, todos denominados **PARTÍCIPES**, quando mencionados conjuntamente, ajustam e acordam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos da legislação vigente,

considerando que entre as ações propostas pelo Instituto Rui Barbosa está o compartilhamento de boas práticas pelos Tribunais de Contas, visando o fortalecimento e a integração em âmbito nacional;

considerando que há comum interesse na evolução dos sistemas informatizados dos Tribunais de Contas;

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusula e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica **que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação**, visando o compartilhamento de **conhecimentos** e à **transferência mútua de tecnologias**, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse.

- a) Cessão pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, dos seguintes sistemas: e-SIPROC, FPE, SALA VIRTUAL e e-SFINGE;
- b) Cessão pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC, dos sistemas: SOPHOS, TICKET e OUVIDORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

O intercâmbio e a cooperação entre os partícipes se dará:

- a) na cessão não onerosa do uso dos sistemas de informação de sua propriedade, quer sejam específicos para o Controle das Prestações das Contas Públicas no âmbito de suas jurisdições, quer sejam auxiliares na consecução dos trabalhos internos, desde que façam parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;
- b) na cessão de programa de sistemas informatizados, nos termos do item “a”, englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver;
- c) no aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;
- d) na capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;
- e) no desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;
- f) na formação de equipes conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias nos sistemas compartilhados, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, e ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao partícipe que os cedeu;

II – independentemente da efetivação ou não, pela parte cedente, do registro dos sistemas perante os órgãos competentes, o outro partícipe compromete-se a não registrar a solução que lhe tenha sido cedida em razão do Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

III – caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste termo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;

II – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

III – qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;

IV – os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TCMGO e do TCESC, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados, respectivamente pela Superintendência de Informática e pela Diretoria de Informática, representadas pelos técnicos indicados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Cooperação, bem como dos seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial dos respectivos Estados, na forma das legislações vigentes.



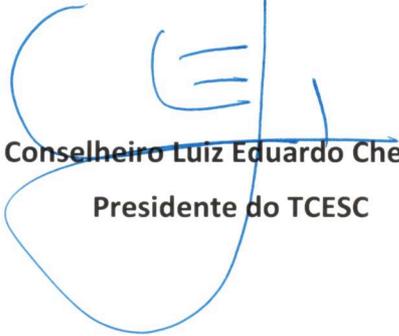
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes dos presente Termo de Cooperação.

E, por acharem, assim, justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.


Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do TCMGO


Conselheiro Luiz Eduardo Chereim
Presidente do TCESC

Testemunhas:

Nome: Claudio Chereim de Abreu
CPF: 399.309.129-91

Nome: Raul Fernando Fernandes Teixeira
CPF: 572.560.479-91



JULIO GARCIA
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

CONTRATO Nº 50/2017. Assinado em 08/11/2017 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa Neusa Confecções Comercial Ltda. EPP, decorrente do Pregão Presencial nº 55/2017, cujo objeto é o fornecimento de uniformes para motoristas do Tribunal de Contas de Santa Catarina. O valor total do contrato é de R\$ 27.492,80. O prazo de entrega do objeto é de 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

Florianópolis, 08 de novembro de 2017.
Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2017. O Tribunal de Contas de Santa Catarina torna público a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 76/2017, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a inscrição de um servidor e de cinco membros deste TCE, para participação no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado em Goiânia/GO nos dias 22 a 24 de novembro de 2017. O valor total da Inexigibilidade é de R\$ 8.500,00. Empresa Contratada: ATRICON Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.
Tribunal de Contas de Santa Catarina

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TCM/GO 2017 - G 019

Espécie: Acordo de Cooperação; **Participantes:** Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, CNPJ nº 02.600.963/0001-51, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13; **Objeto:** tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse; **Vigência:** por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de aditivo; **Data da assinatura:** 03 de outubro de 2017; **Signatários:** Pelo TCM/GO, seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, e pelo TCE/SC, seu Presidente, o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. **Processo ADM 17/80258957.**